



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO/FICHAMENTO

**ANDAMENTO PROCESSUAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO RODRIGUES
& LHETI LTDA.**

PROCESSO 1000265-38.2024.8.26.0359

- Fls. 1/20 - 16/04/2024 - Inicial;
- Fls. 308/310 - 16/04/2024 - Juntada dos comprovantes de pagamento das custas iniciais;
- Fls. 312/317 - 19/04/2024 - Decisão determinando a realização de constatação prévia sobre as reais condições de funcionamento da empresa, com a apresentação de laudo de constatação em 5 dias;
- Fls. 325/330 - 24/04/2024 - Petição da ANZ Brasil informando que apresentará o laudo de constatação prévia dentro do prazo de 5 dias;
- Fls. 331/376 - 29/04/2024 - Petição de ANZ Brasil apresentando o laudo de constatação prévia;
- Fls. 377/402 - 02/05/2024 - Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e nomeou ANZ Brasil como Administradora Judicial;
- Fls. 409/489 - 02/05/2024 - Certidão informando ter realizado a intimação das Fazendas Públicas da União, do Estado e Município, a JUCESP e o Ministério Público. Certificando ainda, ter expedido ofício à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho;
- Fls. 496/506 - 06/05/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 507/509 - 07/05/2024 - Ofício comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, informando ainda que os Juízos Trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente à Administradora Judicial;
- Fls. 510/511 - 07/05/2024 - Petição da Administradora Judicial juntando o termo de compromisso assinado, informando seu endereço eletrônico: contato@anzbrasil.com.br e seu website: www.anzbrasil.com.br onde são veiculadas informações e orientações da Administradora Judicial para os credores;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 513/531 - 08/05/2024 - Petição do Banco Santander (Brasil) S.A. opondo embargos de declaração em face da decisão de fls. 377/402 e juntando instrumento de procuração;
- Fls. 532/535 - 08/05/2024 - Petição da Administradora Judicial apresentando a minuta do Edital previsto no art. 52, §1º da Lei 11.101/2005;
- Fls. 536/542 - 09/05/2024 - Petição da Administradora Judicial apresentando proposta de honorários;
- Fls. 543 - 10/05/2024 - Certidão do valor da publicação do edital no Dje;
- Fls. 544/546 - 10/05/2024 - Petição da Recuperanda juntando o comprovante de pagamento das custas de publicação do edital;
- Fls. 548/549 - 10/05/2024 - Edital de convocação de credores;
- Fls. 586 - 13/05/2024 - Certidão informando ter encaminhado o Edital expedido para afixação do átrio do fórum;
- Fls. 589 - 14/05/2024 - Ato Ordinatório determinando que se manifestem a Recuperanda e a Administradora Judicial acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 513/531, no prazo de 05 dias, por fim, determina que no mesmo prazo, se manifeste a Recuperanda acerca da proposta de honorários da Administradora Judicial;
- Fls. 591 - 15/05/2024 - Certidão de publicação do edital de convocação de credores no Dje em 15/05/2024;
- Fls. 593/597 - 16/05/2024 - Petição da Administradora Judicial informando que já foram providenciadas as comunicações aos credores através dos e-mails fornecidos aos autos, bem como por meio de envio de cartas aos credores, encontrando-se disponibilizado no website da Administradora Judicial www.anzbrasil.com.br as informações do processo, o aviso da abertura do prazo para habilitações administrativas, a lista integral de credores apresentada pela Recuperanda, bem como, modelo de habilitação a ser preenchida pelo credor;
- Fls. 598/609 - 21/05/2024 - Petição de Disfer Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda requerendo sua habilitação nos autos e juntando instrumento de procuração;
- Fls. 610/618 - 23/05/2024 - Petição da Recuperanda se manifestando acerca dos embargos de declaração opostos nas fls. 513/519, requerendo que seja negado provimento por não



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

haver omissão ou qualquer outro vício na decisão embargada;

- Fls. 619/647 - 23/05/2024 - Petição de JT International Distribuidora de Cigarros Ltda juntando instrumento de procuração;
- Fls. 648/653 - 23/05/2024 - Petição da Administradora Judicial se manifestando quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 513/519, opinando pelo não provimento, por não notar qualquer omissão na referida decisão embargada, devendo ser integralmente mantida;
- Fls. 654/689 - 23/05/2024 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Inicial;
- Fls. 690/734 - 24/05/2023 - Petição do Banco do Brasil S.A. juntando instrumento de procuração e documentos;
- Fls. 735/740 - 24/05/2024 - Petição da Administradora Judicial requerendo a juntada da comunicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da empresa Supermercado Rodrigues & Lheti Ltda junto à Receita Federal;
- Fls. 741 - 27/05/2024 - Ato Ordinatório determinando que se manifeste a Recuperanda sobre a proposta de honorários da Administradora Judicial, no prazo de 48 horas;
- Fls. 742/808 - 27/05/2024 - Petição de Produtos Alimentícios Cefer Ltda requerendo sua habilitação nos autos e juntando instrumento de procuração;
- Fls. 811 - 29/05/2024 - Petição da Recuperanda concordando com a proposta de honorários da Administradora Judicial, acostada nas fls. 536/542;
- Fls. 812/813 - 03/06/2024 - Petição da Recuperanda juntando o comprovante de pagamento de honorários periciais pela elaboração de Laudo de Constatação Prévia;
- Fls. 814/817 - 14/06/2024 - Decisão rejeitando os embargos de declaração opostos pelo Banco Santander Brasil S.A. e fixando os honorários da Administradora Judicial em 4,1% do débito sujeito à recuperação judicial, a ser pago em 24 parcelas mensais. Determinando ciência à Recuperanda, à Administradora Judicial, aos credores e interessados e intimando as Fazendas Públicas da União, Estado e Município e ao Ministério Público para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 818/838 - 14/06/2024 - Petição de Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda juntando instrumento de procuração;
- Fls. 840/848 - 17/06/2024 - Certidão informando ter intimado as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como o Ministério Público;
- Fls. 850/854 - 18/06/2024 - Petição da Fazenda Pública do Estado de São Paulo informando que a empresa Supermercado Rodrigues & Lheti Ltda é devedora da Fazenda Pública Estadual, requerendo que, juntado o plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, que comprovem a celebração do parcelamento de seus débitos tributários;
- Fls. 855/856 - 19/06/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 857/914 - 20/06/2024 - Petição de Cooperativa de Crédito Nosso - Sicoob Nosso juntando instrumento de procuração;
- Fls. 915 - 24/06/2024 - Petição da Fazenda Nacional declarando ciência do feito;
- Fls. 916 - 24/06/2024 - Ato Ordinatório cientificando as partes credoras e interessados da abertura do incidente de prestação de contas nº 0000051-64.2024.8.26.0359, constando os demonstrativos contábeis e a relação de ações da Recuperanda referente aos meses de Janeiro a Abril de 2024;
- Fls. 917/937 - 24/06/2024 - Petição de Destro Brasil Distribuição Ltda requerendo sua habilitação nos autos e juntando instrumento de procuração;
- Fls. 946/972 - 01/07/2024 - Petição da Recuperanda juntando o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005 e requerendo a concessão do prazo de 15 dias para a juntada do Laudo de Avaliação de Bens Ativos da Recuperanda.
- Fls. 973/1.002 - 10/07/2024 - Petição da Administradora Judicial juntando o Quadro de Credores e a minuta do Edital de aviso de recebimento do quadro de credores da Administradora Judicial, requerendo a sua publicação no diário oficial eletrônico, devendo constar no Edital, o prazo de 10 dias corridos para apresentação de impugnação judicial, informando que estará disponível no website da Administradora Judicial www.anzbrasil.com.br. Por fim, ao dar ciência da juntada do Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 948/972, menciona que faltou o preenchimento do item III do art. 53 da Lei 11.101/2005, requerendo que seja regularizado, com urgência, após o complemento pela



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda, a Administradora Judicial se compromete a apresentar a minuta do Edital visando a intimação dos credores e interessados acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, bem como a disponibilizar o resumo das condições do Plano;

- Fls. 1.003/1.042 - 10/07/2024 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividade referente às observações das atividades empresariais da Recuperanda nas visitas ocorridas no mês de junho de 2024 e fiscalização contábil do período de abril de 2024;
- Fls. 1.043 - 11/07/2024 - Ato Ordinatório intimando a Recuperanda de que o valor da taxa referente à publicação do edital no DJE, é de R\$ 418,95, devendo ser recolhida em guia FEDTJ, no prazo de 5 dias;
- Fls. 1.046/1.055 - 15/07/2024 - Petição da Administradora Judicial procedendo com à juntada do Relatório resumido das condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, no entanto, requer a intimação da Recuperanda para regularizar em 5 dias, a juntada do plano com a apresentação do laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do devedor. Juntando a minuta do Edital de aviso aos credores sobre o recebimento do Plano, sendo regularizada a juntada do PRJ, deverá ser expedido o Edital de aviso aos credores, concedendo-se o prazo de 30 dias corridos para, querendo, apresentar objeção ao Plano apresentado;
- Fls. 1.056/1.063 - 17/07/2024 - Petição de Dener Frangos Distribuidora de Alimentos Ltda juntando instrumento de procuração;
- Fls. 1.064/1.067 - 18/07/2024 - Petição da Recuperanda juntando o comprovante de pagamento das custas para publicação do Edital no DJE;
- Fls. 1.068 - 18/07/2024 - Certidão informando que as custas referentes à publicação do Edital foram devidamente recolhidas, conforme comprovantes de fls. 1.065/1.067;
- Fls. 1.069 - 19/07/2024 - Edital de aviso aos credores e interessados acerca do Quadro de Credores juntado aos autos pela Administradora Judicial, podendo ser impugnado no prazo de 10 dias;
- Fls. 1.072 - 22/07/2024 - Certidão informando ter encaminhado o Edital expedido às fls. 1.069 para afixação do átrio do fórum;



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 1.073/1.098 - 30/07/2024 - Petição de Commar Atacado Distribuidora Ltda juntando instrumento de procuração;
- Fls. 1099/1.141 - 05/08/2024 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividade referente às observações das atividades empresariais da Recuperanda na visita ocorrida em 25 de julho de 2024 e fiscalização contábil das demonstrações contábeis referentes ao período de 05.2024;
- Fls. 1.142/1.143 - 08/08/2024 - Petição de João Henrique Barbosa Representação Comercial requerendo a habilitação do seu crédito oriundo da ação nº 1001540-60.2024.8.26.0411;
- Fls. 1.144/1.369 - 14/08/2024 - Petição de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Clientes BRF II e BRF S.A. juntando instrumento de procuração e, requerendo que o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Clientes BRF II seja habilitado como credor, conforme se demonstra por meio do incidente de Impugnação de Crédito em trâmite sob o nº 1000658-60.2024.8.26.0359;
- Fls. 1.370/1.371- 15/08/2024 - Petição de Produtos Alimentícios Cefer Ltda juntando instrumento de procuração;
- Fls. 1.372 - 19/08/2024 - Ato Ordinatório intimando a Recuperanda para apresentar Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos, no prazo de 05 dias, conforme requerido pela Administradora Judicial às fls. 1046/1055;
- Fls. 1.375/1.381 - 20/08/2024 - Petição de Banco do Brasil S.A. apresentando objeções ao Plano de Recuperação Judicial e requerendo que seja realizada Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 1.382/1.431 - 22/08/2024 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividade referente às observações das atividades empresariais da Recuperanda nas visitas ocorridas no mês de agosto de 2024 e fiscalização contábil do período de junho de 2024;
- Fls. 1.432 - 22/08/2024 - Certidão determinando ciência as partes, credores e interessados da abertura do Incidente de Prestação de Contas nº 0000051-64.2024.8.26.0359, constando os demonstrativos contábeis e a relação de ações da Recuperanda referentes aos meses de Maio e Junho de 2024;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 1.435/1.442 – 25/08/2024 - Petição de Lucas dos Santos Alexandre requerendo a habilitação de seu crédito trabalhista nos autos e juntando instrumento de procuração;
- Fls. 1.443/1.444 – 26/08/2024 – Petição da Recuperanda informando que está finalizando a elaboração do Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos e o Laudo Econômico-Financeiro, requerendo o prazo de 15 dias para a juntada dos referidos documentos;
- Fls. 1.445 – 27/08/2024 – Certidão intimando a Administradora Judicial a se manifestar se concorda com o pedido de dilação de prazo solicitado pela Recuperanda às fls. 1.443/1.444;
- Fls. 1.448/1.449 – 02/09/2024 – Petição da Administradora Judicial não se opondo a concessão do prazo suplementar de 15 dias para apresentação do Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos, opinando pelo deferimento do pedido de fls. 1.443/1.444;
- Fls. 1.450 – 03/09/2024 – Ato Ordinatório concedendo a dilação de prazo por 15 dias para apresentação do Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos;
- Fls. 1.452/1.566 – 03/09/2024 – Petição de Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A requerendo o cadastramento do advogado para recebimento de intimações, juntando os documentos comprobatórios do crédito e instrumento de procuração;
- Fls. 1.568/1.608 – 05/09/2024 - Petição da Recuperanda juntando aos autos o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos e Laudo Econômico-Financeiro;
- Fls. 1.609 – 05/09/2024 – Ato Ordinatório intimando a Administradora Judicial a se manifestar acerca do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos e Laudo Econômico-Financeiro apresentados às fls. 1.568/1.608, no prazo de 5 dias;
- Fls. 1.611/1.619 – 06/09/2024 - Petição de Rian dos Santos Brito requerendo habilitação de seu crédito trabalhista nos autos e juntando instrumento de procuração, ata de audiência trabalhista, certidão para habilitação de crédito e certidão de trânsito em julgado;
- Fls. 1.620/1.628 – 06/09/2024 - Petição de Mateus dos Santos Brito requerendo habilitação de seu crédito trabalhista nos autos e juntando instrumento de procuração, ata de audiência trabalhista, certidão para habilitação de crédito e certidão de trânsito em julgado;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 1.629/1.637 – 06/09/2024 - Petição de Renan dos Santos Brito requerendo habilitação de seu crédito trabalhista nos autos e juntando instrumento de procuração, ata de audiência trabalhista, certidão para habilitação de crédito e certidão de trânsito em julgado;
- Fls. 1.638/1.646 – 06/09/2024 - Petição de Gustavo Negrão Santana requerendo habilitação de crédito trabalhista nos autos e juntando instrumento de procuração, ata de audiência trabalhista, certidão para habilitação de crédito e certidão de trânsito em julgado;
- Fls. 1.647/1.655 – 06/09/2024 - Petição de Nilton de Araújo requerendo habilitação de seu crédito trabalhista nos autos e juntando instrumento de procuração, ata de audiência trabalhista, certidão para habilitação de crédito e certidão de trânsito em julgado;
- Fls. 1.656/1.664 – 06/09/2024 - Petição de Marco Antônio de Carvalho Andrade requerendo habilitação de crédito trabalhista nos autos e juntando instrumento de procuração, ata de audiência trabalhista, certidão para habilitação de crédito e certidão de trânsito em julgado;
- Fls. 1.666/1.675 – 10/09/2024 – Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2195474-35.2024.8.26.0000, dando provimento ao recurso para determinar que a Recuperanda demonstre a essencialidade dos bens de capital;
- Fls. 1.676/1.678 – 16/09/2024 – Petição da Administradora Judicial atendendo ao Ato Ordinatório de fls. 1.609, opinando pela publicação do Edital de aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial (fls. 948/972), na forma do art. 53 da Lei 11.101/2005;
- Fls. 1.679 – 17/09/2024 – Ato Ordinatório intimando a Recuperanda do valor da taxa de publicação do edital no DJE (aviso apresentação do Plano de Recuperação Judicial), de R\$ 344,88, devendo ser recolhida em guia FEDTJ, no prazo de 5 dias;
- Fls. 1.682/1.686 – 24/09/2024 – Recebimento da Decisão-Ofício-Mandado expedido nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1001540-60.2024.8.26.0411, onde o juízo da 2ª Vara de Pacaembu/SP informa que aquela demanda foi distribuída em data posterior ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, encaminhando cópia da Certidão de Objeto e Pé;
- Fls. 1.687/1.689 – 24/09/2024 – Petição da Recuperanda de juntada do comprovante de pagamento das custas para publicação do Edital (Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial) no DJE;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 1.691 – 25/09/2024 - Edital de intimação de aviso aos credores e interessados da apresentação do plano de recuperação judicial (fls. 948/972), com prazo de 30 dias corridos para apresentação de eventual objeção. Publicado no DJE em 02/10/2024;
- Fls. 1.693 - 30/09/2024 - Certidão informando ter encaminhado o Edital expedido às fls. 1691 para afixação do átrio do fórum;
- Fls. 1.695/1.701 - 04/10/2024 - Petição do Banco Santander (Brasil) S/A apresentando objeção ao Plano de Recuperação Judicial e requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 1.702/1.703 - 07/10/2023 - Petição de Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, apresentando objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado;
- Fls. 1.704/1.720 - 09/10/2024 - Petição de São João Alimentos Ltda requerendo a habilitação de seu crédito, uma vez que teve seu pedido de habilitação de crédito, sob o nº. 1000696-72.2024.8.26.0359 julgado procedente;
- Fls. 1.721/1.724 - 24/10/2024 - Petição de Destro Brasil Distribuição Ltda apresentando objeção ao Plano de Recuperação Judicial e requerendo a convocação de Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 1.725/1.726 - 25/10/2024 - Petição de Produtos Alimentícios Cefer Ltda apresentando sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial e requerendo a designação de Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 1.727/1.728 - 29/10/2024 - Petição de Dener Frangos Distribuidora de Alimentos Ltda apresentando objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado;
- Fls. 1.729/1.735 - 31/10/2024 - Petição do Banco do Brasil S.A. apresentando objeções ao Plano de Recuperação Judicial e requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 1.736/1.739 – 31/10/2024 - Petição do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Clientes BRF II apresentando objeções ao Plano de Recuperação Judicial e requerendo a realização da Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 1.740 - 05/11/2024 - Certidão informando ter decorrido em 01/10/2024 o prazo de 30 dias corridos para apresentação de eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial;



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 1.741 - 05/11/2024 - Ato Ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste, acerca da certidão de fls. 1.740, no prazo de 5 dias;
- Fls. 1.742/1.751 - 05/11/2024 - Petição da Recuperanda requerendo que seja prorrogado o prazo do *stay period*, além de determinar a vedação a expropriação ou consolidação de seus bens essenciais, até a Assembleia Geral de Credores, ou pelo menos por mais 180 dias;
- Fls. 1.753 - 05/11/2024 - Ato Ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste acerca do pedido de prorrogação do *stay period* formulado pela Recuperanda às fls. 1.742/1.751, no prazo de 5 dias;
- Fls. 1.757/1.758 - 12/11/2024 - Petição da Administradora Judicial informando que dadas as objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelos credores, se faz necessária a convocação de Assembleia Geral de Credores, cientificando que está em contato com a Recuperanda e a assessoria em Assembleia para organização da data, horário e modalidade para posterior convocação dos credores. Por fim, manifesta sua concordância com o pedido de prorrogação do *stay period* pleiteado e justificado pela Recuperanda às fls. 1.742/1.751, por mais 180 dias, com consequente proibição de atos de constrição;
- Fls. 1.759/1.764 - 18/11/2024 - Decisão deferindo a prorrogação do *stay period* por 180 dias a ser contada a partir de 05/11/2024. Diante da petição da Fazenda Pública Estadual informando a existência de débitos tributários, alerta a empresa Recuperanda de que deverá equacionar o débito tributário até o momento da realização da Assembleia Geral de Credores. Quanto ao controle de legalidade apresentado pelo Banco do Brasil acerca do Plano de Recuperação Judicial apresentado, determinou que aguarde-se a realização da Assembleia Geral de Credores para posterior deliberação a respeito de eventuais cláusulas ilegais contidas no plano, as quais serão analisadas por ocasião da decisão de homologação do plano, caso seja aprovado, o mesmo se aplica às demais objeções apresentadas. Por fim, determina ciência à Recuperanda, à Administradora Judicial, aos credores e interessados, intimando as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como o Ministério Público, para ciência desta decisão e quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos;
- Fls. 1.769/1.785 - 19/11/2024 - Certidão informando ter procedido à intimação das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como do Ministério Público, em cumprimento da decisão de fls. 1.759/1.764;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 1.786/1.789 - 19/11/2024 - Petição da Administradora Judicial juntando a minuta do Edital visando a convocação de todos os credores a comparecerem e se reunirem na Assembleia Geral de Credores a ser realizada em ambiente virtual por meio de plataforma digital, no dia 31 de janeiro de 2025 às 10:00 horas em primeira convocação e, em segunda convocação, para o dia 26 de fevereiro de 2025 às 10:00 horas, a fim de debaterem e tentarem um ajuste coletivo dos interesses financeiros na tentativa de se alcançar o equilíbrio entre a possibilidade de pagamento da Recuperanda e as expectativas dos credores;
- Fls. 1.790/1.800 - 21/11/2024 - Petição do Banco Santander (Brasil) S.A. informando que interpôs Agravo de Instrumento sob nº. 2195474-35.2024.8.26.0000, diante da decisão de fls. 377/402, corroborada pela decisão de fls. 814/817, que declarou a essencialidade generalizada dos bens elencados pela empresa. Notificando que houve o julgamento do Recurso interposto, onde lhe foi dado provimento, para determinar que a Recuperanda demonstre a essencialidade dos bens de capital, assim, requer a intimação da Recuperanda, para apresentar a lista de bens e a comprovação documental e individual pormenorizada dos bens de capital essenciais à atividade empresarial e a incontroversa demonstração da sua indispensabilidade à atividade;
- Fls. 1.801/1.835 - 22/11/2024 - Petição da Cooperativa de Crédito Nosso - Sicoob Nosso apresentando objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda;
- Fls. 1.836/1.841 - 22/11/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 1.842 - 25/11/2024 - Ato Ordinatório intimando a Recuperanda de que o valor da taxa referente à publicação do edital no DJE é de R\$ 1.380,17, devendo ser recolhida em guia FEDTJ, no prazo de 5 dias;
- Fls. 1.845/1.846 - 26/11/2024 - Petição da Recuperanda declarando ciência da manifestação da Fazenda Estadual e informando que providenciará a regularização do passivo fiscal;
- Fls. 1.847/1.851 - 27/11/2024 - Petição da Fazenda Pública do Estado de São Paulo requerendo que a Recuperanda, com a juntada do plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, junte a celebração do parcelamento de seus débitos tributários, sob pena de indeferimento da presente Recuperação Judicial;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 1.852/1.854 - 28/11/2024 - Petição da Recuperanda juntando a guia e o comprovante do seu recolhimento, para a publicação do Edital;
- Fls. 1.855/1.914 - 28/11/2024 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividade referente às observações das atividades empresariais da Recuperanda nas visitas ocorridas nos últimos meses e fiscalização das demonstrações contábeis referentes ao período de julho, agosto e setembro de 2024;
- Fls. 1.915 - 29/11/2024 - Certidão declarando que as custas referentes à publicação do Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores foram devidamente recolhidas, conforme comprovantes de fls. 1853/1854;
- Fls. 1.920/1.931 - 02/12/2024 - Petição da União (Fazenda Nacional) declarando ciência da recuperação judicial bem como da decisão de fls. 1759, ressaltando que há débito da empresa Recuperanda para com a União, requerendo assim, a intimação da Recuperanda para que o crédito da União seja equalizado para fins de homologação futura da recuperação judicial;
- Fls. 1.932/1.933 - 02/12/2024 - Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores; (Considera-se publicado em 05/12/2024)
- Fls. 1.934 - 03/12/2024 - Certidão informando ter encaminhado o Edital expedido às fls. 1932/1933 para afixação do átrio do fórum;
- Fls. 1.939/1.958 - 04/12/2024 - Cópia do e-mail do Tribunal comunicando que o acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento sob o nº 2195474-35.2024.8.26.0000 transitou em julgado;
- Fls. 1.959/1.971 - 20/12/2024 - Petição do Banco Santander (Brasil) S/A juntando documentação para habilitação em assembleia geral de credores;
- Fls. 1.972/2.024 - 30/12/2024 - Petição de Cervejaria Petrópolis S/A (em recuperação judicial), requerendo sua habilitação como credora da quantia correspondente a R\$ 33.251,88, de acordo com a sentença proferida nos autos da impugnação de crédito sob nº 1000683-73.2024.8.26.0359;
- Fls. 2.025/2.033 - 31/01/2025 - Petição da Administradora Judicial juntando a Ata da 1ª Assembleia Geral de Credores com as devidas assinaturas, esclarecendo que a Assembleia restou prejudicada por falta de quórum de instalação, dada a falta de preenchimento legal, não



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

pôde ser instalada, saindo todos convocados para a realização da assembleia em segunda convocação, a qual se realizará independentemente de quórum no dia 26 de fevereiro de 2025 às 10:00 horas em ambiente virtual, juntando também o Quadro de Credores atualizado;

- Fls. 2.034/2.089 - 06/02/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividade referente às observações das atividades empresariais da Recuperanda nas visitas ocorridas nos últimos meses e fiscalização das demonstrações contábeis referentes ao período de outubro e novembro de 2024;
- Fls. 2.090 - 06/02/2025 - Certidão determinando ciência as partes, credores e interessados da abertura do Incidente de Prestação de Contas nº 0000051-64.2024.8.26.0359, constando os demonstrativos contábeis e a relação de ações da Recuperanda referentes aos meses de julho a novembro de 2024;
- Fls. 2.093/2.100 - 26/02/2025 - Petição da Administradora Judicial juntando a Ata da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, em que se restou aprovada em unanimidade na votação entre os presentes a sugestão do advogado da Recuperanda, de suspensão da Assembleia para retomada no dia 01 de abril de 2025 na mesma plataforma e horário, saindo os presentes intimados;
- Fls. 2.101/2.108 - 26/03/2025 - Petição de João Henrique Barbosa Representação Comercial requerendo a alteração do plano de recuperação judicial constando seu crédito na classe I, vez que são créditos equiparados a natureza trabalhista, fazendo jus à classificação do seu crédito no rol de credores, dentro da classe I;
- Fls. 2.109/2.115 - 31/03/2025 - Petição da Administradora Judicial juntando o Quadro de Credores atualizado, a ser considerado para a votação na Assembleia Geral de Credores designada para o dia 01 de abril de 2025;
- Fls. 2.116/2.121 - 01/04/2025 - Petição da Administradora Judicial juntando a Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 01/04/2025, em continuação à instalação da Assembleia realizada no dia 26/02/2025, esclarecendo que, por votação favorável da maioria, os presentes acataram a sugestão do advogado da Recuperanda, que arguiu a necessidade de maior prazo para composição com credores, em especial devido a dificuldades com Banco do Brasil, propondo nova suspensão da Assembleia para retomada no dia 16/05/2025 na mesma plataforma e horário;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 2.122/2.128 - 11/04/2025 - Decisão considerando a petição da Fazenda Pública Estadual e da União Federal informando a existência de débitos tributários e requerendo que seja comprovado pela Recuperanda a celebração do parcelamento de seus débitos tributários, o D. Juízo alerta novamente a Recuperanda de que deverá equacionar o débito tributário até o momento da realização da assembleia geral de credores, determinando sua ciência para providências; quanto a petição do Banco Santander informando que foi dado provimento ao Agravo de Instrumento n. 2195474-35.2024.8.26.0000, determina que a Recuperanda demonstre a essencialidade dos bens de capital em cumprimento ao Acórdão, em 15 dias. Sobre as objeções ao Plano de Recuperação apresentado e ao controle de legalidade apresentado, que se aguarde a realização da Assembleia Geral de Credores para posterior deliberação a respeito de eventuais cláusulas ilegais contidas no plano; sobre a petição do credor João Henrique Barbosa Representação Comercial às fls. 2101, que se manifestem a Recuperanda e a Administradora Judicial, retificando o Quadro de Credores, caso necessário. Por fim, determina que intinem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como o Ministério Público, para ciência desta decisão e demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos;
- Fls. 2.229/2.231 - 17/04/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 2.232 - 17/04/2025 - Manifestação do Ministério Público declarando estar ciente da decisão proferida, requerendo que se aguarde a retomada da Assembleia Geral de Credores, a realizar-se no dia 16.05.2025;
- Fls. 2.275/2.277 - 22/04/2025 - Petição da Recuperanda se manifestando acerca do pedido de alteração de classe de crédito realizado pelo cessionário João Henrique Barbosa Representação Comercial às fls. 2101/2108, requerendo que o mesmo seja intimado para esclarecer seu pedido e comprovar a origem do seu suposto crédito, visto que não há nos autos crédito a receber em nome da parte, opinando pela extinção do pedido, por carecer de interesse processual;
- Fls. 2.278/2.281 - 24/04/2025 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca da petição de fls. 2101/2107, que se trata de pedido de alteração de classe de crédito apresentado por João Henrique Barbosa Representação Comercial, a Administradora deixa de se manifestar nestes autos sobre o pedido pois a habilitação/impugnação de crédito



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

apresentada necessita observar o Comunicado CG n. 219/2018, devendo o requerimento ser feito pela via própria e acompanhado dos documentos que provam a origem do crédito;

- Fls. 2.282/2.283 - 28/04/2025 - Petição da Recuperanda se manifestando quanto a determinação judicial para que demonstre a essencialidade dos bens de capital, requerendo assim, que seja declarada a essencialidade dos bens descritos no laudo de avaliação dos ativos da empresa Recuperanda anexados às fls. 1569/1608;
- Fls. 2.284/2.347 - 28/04/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividade referente às observações das atividades empresariais da Recuperanda na visita realizada em abril de 2025 e fiscalização das demonstrações contábeis referentes ao período de 12.2024 à 02.2025;
- Fls. 2.348/2.349 - 07/05/2025 - Petição do Banco Santander (Brasil) S.A. se manifestando acerca da petição da Recuperanda de fls. 2282/2283 em que requereu o reconhecimento da essencialidade dos bens descritos no Laudo de Avaliação de Ativos, alegando que não houve a apresentação de elementos técnicos capazes de comprovar, de forma específica e fundamentada, a indispensabilidade de cada bem indicado. Requerendo assim, a intimação da Recuperanda para que comprove, de forma individualizada a essencialidade de cada bem em que deseja a declaração de essencialidade, conforme determinado no acórdão do Agravo de Instrumento n. 2195474-35.2024.8.26.0000, sob pena de indeferimento do pedido e da possibilidade de constrição e persecução dos referidos bens por vias autônomas;
- Fls. 2.350/2.356 - 14/05/2025 - Petição da Administradora Judicial juntando o Quadro de Credores atualizado, a ser considerado para a votação na Assembleia Geral de Credores a ser realizada no dia 16 de maio;
- Fls. 2.357/2.358 - 15/05/2025 - Petição do Banco do Brasil S.A. juntando instrumento de procuração;
- Fls. 2.359/2.367 - 15/05/2025 - Petição do Banco Santander (Brasil) S.A. juntando instrumento de procuração, para fins de habilitação em Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 2.368/2.377 - 16/05/2025 - Petição da Administradora Judicial juntando a Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 16.05.2025, esclarecendo que na assembleia realizada, o advogado da Recuperanda, Dr. Marcus Vinicius Tolim Gimenes, arguiu que embora as negociações já estivessem bem avançadas com a maioria dos credores, que haveria



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

necessidade de novo ajuste do Plano em decorrência de exigências feitas pelo maior credor da Recuperanda, Banco do Brasil, sendo necessário incluir no Plano condições especiais aos credores da modalidade PRONAMPE, cujo crédito concedido ao Banco se dá por meio do Fundo Garantidor de Operações do governo federal que somente admite pagamento à vista. Por todo exposto, o advogado solicitou nova suspensão da assembleia, por 90 dias, ficando comprometido à juntada aos autos de novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial até o dia 30/07/2025, submetido aos credores o pedido de suspensão da assembleia para continuidade no dia 05/08/2025, a votação entre os presentes foi aprovada pela maioria, equivalente a 82,51% dos créditos presentes, ficando submetida a votação da prorrogação à homologação do Juízo;

- Fls. 2.378/2.379 - 20/05/2025 - Decisão homologando nova suspensão da Assembleia para retomada no dia 05/08/2025 na mesma plataforma e horário, determinando ciência à Recuperanda, aos credores e demais interessados, intimando as Fazendas Públicas da União, Estado e Município bem como o Ministério Público, para ciência desta decisão;
- Fls. 2.401/2.402 - 26/05/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 2.403/2.404 - 26/05/2025 - Petição de JT International Distribuidora de Cigarros Ltda juntando substabelecimento sem reserva de poderes;
- Fls. 2.405/2.408 - 27/05/2025 - Petição do Banco Santander (Brasil) S.A. opondo embargos de declaração em face da decisão de fls. 2378/2379, alegando a impossibilidade de prorrogação continuada do *stay period*, vez que a própria Recuperanda concorreu com a superação do lapso temporal permitido ao suspender a AGC por 71 dias além do permitido legalmente, requerendo a expressa autorização judicial para perseguição das garantias fiduciárias objeto de ações autônomas, movidas em face da Recuperanda;
- Fls. 2.410/2.412 - 13/06/2025 - Petição da Administradora Judicial informando que ainda aguarda o envio, por parte da Recuperanda, dos documentos necessários para a apresentação do Relatório Mensal de Atividades nos autos, anexando o e-mail encaminhado à Recuperanda requerendo que seja determinada a sua intimação para que, regularize o envio dos documentos à ANZ Brasil Administração Judicial;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 2.413/2.414 - 13/06/2025 - Petição da Administradora Judicial informando que por um lapso, foi protocolada petição nos presentes autos quando, na verdade, o correto seria o seu direcionamento ao incidente processual n. 0000051-64.2024.8.26.0359, requerendo que seja desconsiderado o peticionamento realizado indevidamente nestes autos, por se tratar de equívoco;
- Fls. 2.415 - 16/06/2025 - Ato ordinatório determinando que a Administradora Judicial e a Recuperanda se manifestem acerca dos embargos de declaração apresentados às fls. 2405/2408, no prazo de 05 dias;
- Fls. 2.419/2.473 - 23/06/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividade referente às observações das atividades empresariais da Recuperanda na visita realizada em 18 de junho de 2025 e fiscalização das demonstrações contábeis referentes ao período de 03.2025 à 04.2025;
- Fls. 2.474/2.479 - 26/06/2025 - Petição da Recuperanda se manifestando acerca dos embargos de declaração opostos pelo Banco Santander às fls. 2405/2408 em face da decisão proferida às fls. 2378/2379 que homologou a nova suspensão da Assembleia Geral de Credores, requerendo que os embargos não sejam conhecidos por não haver qualquer vício na decisão embargada;
- Fls. 2.480/2.485 - 26/06/2025 - Petição da Administradora Judicial se manifestando quanto aos embargos de declaração opostos pelo Banco Santander às fls. 2405/2408, opinando pelo não provimento dos embargos de declaração, por notar ausente qualquer omissão na decisão embargada, que merece ser integralmente mantida;
- Fls. 2.486/2.487 - 01/07/2025 - Decisão rejeitando os embargos de declaração, por seu nítido caráter infringente;
- Fls. 2.491/2.513 - 07/07/2025 - Petição de Indústria e Comércio de Bebidas Funada requerendo a habilitação de seu crédito, juntando instrumento de procuração e documentos pessoais;
- Fls. 2.514/2.527 - 24/07/2025 - Petição da Cooperativa de Crédito Nosso - Sicoob Nosso informando que foi dado provimento no Agravo de Instrumento sob o n. 2124458-84.2025.8.26.0000, que afastou a submissão dos créditos das cooperativas dos efeitos da Recuperação Judicial, juntando cópia do Acórdão;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 2.528/2.532 - 30/07/2025 - Cópia do Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento sob o n. 2217263-56.2025.8.26.0000;
- Fls. 2.533/2.534 - 01/08/2025 - Petição do Banco do Brasil S.A. informando que possui recursos para realização de audiência por meio eletrônico, cujos dados para recebimento de informações são: audiencia@ferreiraachagas.com.br, audiencia.fec@jurify.com.br e comunicacaoprocessual@ferreiraachagas.com.br;
- Fls. 2.535/2.543 - 01/08/2025 - Petição da Administradora Judicial juntando o Quadro de Credores Atualizado, a ser considerado para a votação na Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 2.544/2.558 - 01/08/2025 - Petição da Recuperanda juntando o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial consolidado, que será submetido à votação em assembleia geral de credores a ser realizada no dia 05/08/2025;
- Fls. 2.559/2.567 - 04/08/2025 - Petição da Administradora Judicial juntando o Quadro de Credores atualizado, a ser considerado para a votação na Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 2.568/2.627 - 04/08/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividade referente às observações das atividades empresariais da Recuperanda na visita realizada em 30 de julho de 2025 e fiscalização das demonstrações contábeis referentes ao período de 05.2025 à 06.2025;
- Fls. 2.628/2.630 - 05/08/2025 - Petição da Administradora Judicial juntando a Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 05/08/2025, onde foi submetido o Aditivo do Plano de Recuperação Judicial Consolidado para votação pelos credores, obtendo 100% de aprovação pela classe I e 84,28% na classe III, restando preenchidos os requisitos legais do art. 45 da Lei 11.101/2005, aguarda-se a apresentação pelas Recuperandas das Certidões Negativas de Débitos Tributários ou Positivas com efeito de Negativas, a fim de que o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 2546/2558, possa ser submetido à homologação judicial. Por fim, informa aos credores fomentadores financeiros que, conforme ajustado em Assembleia, os mesmos terão até 05 dias após a homologação do plano para a adesão às condições previstas para os mesmos, mediante envio do formulário de fls. 2558 dos autos para o endereço eletrônico rj@horacardoso.adv.br;
- Fls. 2.639/2.645 - 26/08/2025 - Decisão acerca da aprovação do aditivo do Plano de Recuperação Judicial, determinando que no prazo de 15 dias, a Administradora Judicial



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

apresente relatório com observações sobre controle de legalidade do plano de recuperação judicial, que no mesmo prazo, a Recuperanda apresente as CNDs, ou esclareça se está providenciando, podendo solicitar prazo, caso necessário. Por fim, determinando ciência à Recuperanda, à Administradora Judicial, aos credores e interessados, intimando as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como o Ministério Público, para ciência desta decisão e demais documentos, relatórios e ofícios juntados;

- Fls. 2.648/2.664 - 27/08/2025 - Certidão informando ter procedido à intimação das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como do Ministério Público;
- Fls. 2.665/2.667 - 27/08/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 2.674 - 28/08/2025 - Petição do Município de Pacaembu declarando ciência da decisão proferida;
- Fls. 2.675/2.690 - 03/09/2025 - Petição da Caixa Econômica Federal juntando instrumento de procuração;
- Fls. 2.691/2.693 - 03/09/2025 - Petição do Banco Santander (Brasil) S.A. opondo embargos de declaração em face da decisão de fls. 2639/2645;
- Fls. 2.694 - 04/09/2025 - Certidão informando que os Embargos de Declaração apresentados às fls. 2691/2693, são tempestivos;
- Fls. 2.698 - 09/09/2025 - Ato Ordinatório determinando que a Administradora Judicial e as Recuperandas se manifestem acerca dos Embargos de Declaração apresentados às fls. 2691/2693, no prazo de 05 dias;
- Fls. 2.702 - 10/09/2025 - Ato Ordinatório cientificando as partes, credores e interessados da abertura do Incidente de Prestação de Contas n. 0000051-64.2024.8.26.0359, constando os demonstrativos contábeis e a relação de ações das Recuperandas referentes aos meses de janeiro a junho de 2025;
- Fls. 2.704/2.707 - 10/09/2025 - Petição da Fazenda do Estado de São Paulo se manifestando sobre a exigência legal de apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa como condição para homologação do plano de recuperação judicial, requerendo a intimação da Recuperanda para, no prazo fixado pelo juízo, sugerindo 30 dias, apresentar



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CND ou CPEN, na ausência da apresentação de certidão no prazo fixado, seja indeferida a homologação do plano de recuperação judicial, diante do descumprimento de requisito legal obrigatório;

- Fls. 2.710/2.768 - 15/09/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividade referente às observações das atividades empresariais da Recuperanda, realizada na visitação ao estabelecimento e fiscalização das demonstrações contábeis referente ao período de 07.2025;
- Fls. 2.769/2.775 - 15/09/2025 - Petição da Recuperanda em atendimento a decisão de fls. 2639/2645 em que determina a apresentação de CND, esclarecendo que está providenciando a regularização do passivo fiscal (Federal, Estadual e Municipal), requerendo o prazo de 01 ano para apresentar as CNDs e, desde já, a homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado na assembleia geral de credores;
- Fls. 2.776/2.786 - 15/09/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando relatório de controle de legalidade do Consolidado do Plano de Recuperação Judicial de fls. 2546/2557, aprovado em Assembleia Geral de Credores nos termos da Ata de fls. 2631/2635;
- Fls. 2.787/2.791 - 16/09/2025 - Petição da Administradora Judicial acerca dos embargos de declaração opostos pelo Banco Santander (BRASIL) S.A. às fls. 2691/2693, opinando pelo não provimento dos embargos de declaração, por notar ausente qualquer omissão na decisão embargada, merecendo ser integralmente mantida, por seus fundamentos;
- Fls. 2.792/3.051 - 16/09/2025 - Petição de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Clientes BRF e BRF S.A. requerendo sua habilitação nos autos, juntando instrumento de procuração;
- Fls. 3.052/3.055 - 18/09/2025 - Petição da Recuperanda se manifestando sobre os embargos de declaração opostos pelo Banco Santander (Brasil) S.A. em face da decisão de fls. 2639/2645, requerendo que os embargos sejam rejeitados tendo em vista que não há omissões a serem sanadas na decisão de fls. 2639/2645;
- Fls. 3.056/3.058 - 08/10/2025 - Cópia do e-mail do Tribunal comunicando que o acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n. 2217263-56.2025.8.26.0000 transitou em julgado;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 3.059/3.120 – 13/10/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividade referente às observações das atividades empresariais da Recuperanda, conforme visitaç o ao estabelecimento realizada em 10.10.2025 e fiscaliza o das demonstra  es cont beis referente ao per odo de 08.2025;
- Fls. 3.121 – 12/11/2025 - Ato Ordinat rio cientificando as partes, credores e interessados da abertura do Incidente de Presta  o de Contas n. 0000051-64.2024.8.26.0359, constando os demonstrativos cont beis e a rela  o de a  es das Recuperandas referentes ao m s de agosto de 2025;
- Fls. 3.125/3.185 - 04/12/2025 - Peti  o da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividade referente  s observa  es das atividades empresariais da Recuperanda, conforme visita  o realizada ao estabelecimento em 14.11.2025 e fiscaliza  o das demonstra  es cont beis referente ao per odo de 09.2025;
- Fls. 3.186 - 04/12/2025 - Ato ordinat rio cientificando os credores e interessados dos demonstrativos cont beis e a rela  o de a  es das Recuperandas referente ao m s de setembro/2025, constantes no incidente de presta  o de contas n. 0000051-64.2024.8.26.0359;
- Fls. 3.190/3.248 - 18/12/2025 - Peti  o da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividade referente  s observa  es das atividades empresariais da Recuperanda, conforme visita  o realizada ao estabelecimento em 16.12.2025 e fiscaliza  o das demonstra  es cont beis referente ao per odo de 10.2025;
- Fls. 3.249 - 19/12/2025 - Ato ordinat rio cientificando  s partes credoras e interessados dos demonstrativos cont beis e a rela  o de a  es das Recuperandas referente ao m s de outubro de 2025, constantes no Incidente de Presta  o de Contas n. 0000051-64.2024.8.26.0359;
- Fls. 3.253/3.320 - 13/02/2026 - Peti  o da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividade referente  s observa  es das atividades empresariais da Recuperanda, conforme visita  o realizada ao estabelecimento em 03.02.2026 e fiscaliza  o das demonstra  es cont beis referentes ao per odo de novembro e dezembro de 2025;
- Fls. 3.321 - 18/02/2026 - Ato ordinat rio cientificando  s partes credoras e interessados dos demonstrativos cont beis e a rela  o de a  es das Recuperandas referente aos meses de novembro e dezembro de 2025 constantes no Incidente de Presta  o de Contas n. 0000051-



64.2024.8.26.0359;

- Fls. 3.326/3.332 - 06/05/2026 - Petição da Administradora Judicial apresentando síntese dos últimos andamentos processuais relevantes, apontando que transcorreu o prazo razoável para tentativa de composição da Recuperanda junto à Procuradoria da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pugnando para que a mesma seja intimada para comprovar a obtenção das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativas ou comprovar o estágio de negociação com as Fazendas. Requerendo a homologação do plano de recuperação judicial com condição resolutive para apresentação das certidões de regularidade fiscal, no prazo de 01 ano, ou demonstrar eventual impossibilidade decorrente de injustificada ou abusiva relutância do fisco, sob pena de posterior revogação da concessão da Recuperação Judicial; por fim, requerendo o deferimento do complemento dos honorários da Administradora Judicial até o limite do teto legal, determinando-se o complemento da diferença apurada para a continuidade dos trabalhos, no valor de R\$ 14.986,63 em 12 parcelas mensais de R\$ 1.248,88;
- Fls. 3.333 - 06/05/2026 - Ato ordinatório determinando que a Recuperanda se manifeste acerca da petição de fls. 3326/3332, no prazo de 05 dias.